

Anos	Coefficientes
1972	30,70
1973	27,91
1974	21,40
1975	18,29
1976	15,31
1977	11,76
1978	9,20
1979	7,25
1980	6,54
1981	5,35
1982	4,44
1983	3,54
1984	2,76
1985	2,30
1986	2,09
1987	1,90
1988	1,73
1989	1,54
1990	1,38
1991	1,22
1992	1,14
1993	1,05
1994	1,00

Ministério das Finanças.

Assinada em 13 de Março de 1995.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 339/95

de 21 de Abril

O Decreto-Lei n.º 201/94, de 22 de Julho, que estabeleceu a orgânica da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, determinou no n.º 2 do artigo 33.º que o quadro de pessoal da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica seria criado por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 201/94, de 22 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, que o quadro de pessoal da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica seja o constante do mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 1 de Março de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Manuel de Carvalho Fernandes Thomaz*, Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia.

Mapa anexo

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior...	-	Gestão de recursos humanos, materiais e financeiros; planeamento e estatística; gestão e acompanhamento de projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico; cooperação internacional e assuntos europeus; informação e documentação científica e técnica; consultadoria jurídica.	Técnica superior	2	Assessor principal	(a) 21
					Assessor	(b) 23
		Biblioteca e documentação ...	Técnico superior de biblioteca e documentação.	1	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(c) 47
				2	Assessor principal	(d) 3
		Arquivo	Técnico superior de arquivo.		Assessor	
				1	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1
Informática	-	Informática	Técnico superior de informática.	-	Assessor informático principal	1
					Assessor informático	1
					Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Informática	-	Informática	Programador	-	Programador especialista, principal ou programador. Programador-adjunto de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 1
			Operador de sistema...	-	Operador de sistema chefe ... Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 4
			Operador de registo de dados (e).	-	Monitor	1
			Administrador de sistema.	-	Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados. Administrador de sistema	2 1
Técnico	-	Administração de recursos humanos, materiais e financeiros; planeamento e estatística; acompanhamento e fiscalização de projectos; cooperação internacional e assuntos europeus.	Técnico	-	Técnico especialista principal Técnico especialista	(f) 3 2
		Engenharia	Engenheiro técnico	-	Técnico principal	(g) 4
Técnico-profissional	4	Biblioteca e documentação ...	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico de 1.ª classe	5
		Arquivo	Técnico-adjunto de arquivo.	-	Técnico de 2.ª classe	5
	3	Apoio técnico no âmbito do planeamento e estatística, dos programas e projectos e da cooperação internacional e assuntos europeus.	Técnico auxiliar	-	Engenheiro técnico especialista principal. Engenheiro técnico especialista Engenheiro técnico principal... Engenheiro técnico de 1.ª classe Engenheiro técnico de 2.ª classe	(h) 1
Administrativo	-	Chefia	—	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	3 4
		Tesouraria	Tesoureiro	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	3	Administração de pessoal; orçamento e conta, contabilidade; expediente e arquivo; apoio administrativo e dactilografia.	Oficial administrativo...	-	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	8 16
		Apoio administrativo e dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo	-	Segundo-oficial	17
Auxiliar	2	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros...	-	Terceiro-oficial	18

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar.....	1	Ligações telefónicas.....	Telefonista	—	Telefonista.....	4
	1	Reprografia	Operador de reprografia	—	Operador de reprografia	4
	1	Serviços gerais	Auxiliar administrativo	—	Auxiliar administrativo	6

(a) 12 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 323/89, a extinguir quando vagarem (Portaria n.º 333/90, de 3 de Maio, Despachos Normativos n.ºs 82/90, de 22 de Agosto, 109/90, de 24 de Setembro, 134/90, de 12 de Novembro, 78/93, de 28 de Maio, 168/93, de 21 de Junho, 112/93, de 24 de Junho, 456/93, de 21 de Dezembro, 325/94, de 12 de Maio, 496/94, de 7 de Junho e 605/94, de 13 de Agosto).

(b) 2 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 323/89, a extinguir quando vagarem [Decreto-Lei n.º 707/94, de 8 de Outubro, e Portaria n.º 153/94 (2.ª série), de 23 de Novembro].

(c) 1 lugar criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 323/89, a extinguir quando vagar [Portaria n.º 172/94 (2.ª série), de 9 de Dezembro].

(d) 1 lugar criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 323/89, a extinguir quando vagar [Portaria n.º 183/94 (2.ª série), de 15 de Dezembro].

(e) Carreira e lugares a extinguir, à medida que vagarem, da base para o topo, por se ter optado pela solução constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

(f) 1 lugar criado pela Portaria n.º 362-B/91, de 24 de Abril, a extinguir quando vagar.

(g) 1 lugar criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 323/89, a extinguir quando vagar (Despacho Normativo n.º 767/94, de 30 de Novembro).

(h) Carreira e lugar a extinguir quando vagar.

(i) 1 lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 340/95

de 21 de Abril

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas na comarca de Sesimbra com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Sesimbra, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão de Protecção de Menores é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

- Um agente do Ministério Público;
- Um representante do município;
- Um representante do Centro Regional de Segurança Social;
- Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- Um representante do Instituto Português da Juventude;
- Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- Um psicólogo;
- Um médico, em representação dos centros de saúde;
- Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- Um representante das associações de pais;
- Um representante da CERCIZIMBRA.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações pre-

vistas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao competente procurador da República do círculo judicial de Setúbal, ao presidente da Câmara Municipal de Sesimbra e ao director-geral dos Serviços Tutelares de Menores.

5.º O psicólogo referido na alínea g) do n.º 2.º será designado por alguma das instituições que integram a Comissão ou que com ela colaborem.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º Os inquéritos, relatórios sociais, observação do menor e demais diligências que não possam ser assegurados pelos membros da Comissão serão solicitados às entidades com competência específica ou que, em cada caso, se revelem mais adequadas.

8.º A Comissão de Protecção de Menores inicia funções no dia 1 de Maio de 1995.

Ministério da Justiça.

Assinada em 10 de Março de 1995.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 341/95

de 21 de Abril

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusfada, C. R. L., titular da Universidade Lusfada, reconhecida, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986;

Considerando a fundamentação da proposta elaborada sob a responsabilidade do conselho científico daquela Universidade;